

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 3/97/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

Projectos de lei:

- «Alteração do Código do Procedimento Administrativo»;
- «Alteração da Tabela Geral do Imposto do Selo anexa à Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho»;
- «Lei de fomento e emprego»;
- «Lei da criminalidade organizada»;
- «Regime de prevenção e limitação do tabagismo»;
- «Alteração à lei da imigração clandestina em matéria de processo penal»;
- «Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto».

Propostas de lei:

- «Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública»;
- «Regime das carreiras e dos estatutos remuneratórios de oficial de justiça e de oficial de registos e notariado»;
- «Alterações ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro (Regime das carreiras da Administração Pública)»;
- «Alterações à Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho (Conselho de Consumidores)»;
- «Reestruturação do Conselho do Ambiente»;
- «Alteração à Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto (Regime de prevenção e limitação do tabagismo)»;
- «Alteração à Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho (Regulamento do Imposto do Selo)».

Outros assuntos:

Conta Geral do Território respeitante ao exercício de 1995.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Junho de 1997.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第 3/97/M 號

立法會根據澳門組織章程第二十四條第三款規定，議決延長本立法會期至七月三十一日，以便審議下列事項：

法律草案：

- “修改行政程序法典”；
- “修改附於六月二十七日第 17/88/M 號法律的印花稅總表”；
- “就業促進法”；
- “有組織犯罪法”；
- “吸煙的預防及限制制度”；
- “修改秘密移民法的有關刑事訴訟程序事宜”；
- “修改八月十九日第 20/96/M 號法律通過的機動車輛稅規章”。

法律提案：

- “調整公共行政工作人員薪俸、退休金及撫卹金”；
- “司法文員以及登記局及公證署人員職程制度與報酬通則”；
- “修改十二月二十一日第 86/89/M 號法令（公共行政職程制度）”；
- “修改六月十二日第 4/95/M 號法律（消費者委員會）”；
- “重組環境委員會”；
- “修改八月十九日第 21/96/M 號法律（吸煙的預防及限制制度）”；
- “修改六月二十七日第 17/88/M 號法律（印花稅章程）”。

其他事項：

一九九五年本地區營運總賬目。

一九九七年六月十三日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 10/SACTC/97

Tendo por objectivo promover a atribuição de bolsas de investigação, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e acções a que respeitem, torna-se necessário regulamentar a concessão de bolsas de investigação.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau;

傳播、旅遊暨文化政務司

批示 第 10/SACTC/97 號

為推動研究助學金的給予，用以配合發展有關工作及活動，有需要規範研究助學金的批給。

基於此，

經澳門文化司署建議，

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura manda:

Parágrafo único. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Investigação, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Junho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O Instituto Cultural de Macau, adiante designado por ICM, concede bolsas de investigação com o objectivo de estimular a investigação e a pesquisa de âmbito científico, preferencialmente nas línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 2.º

Para atribuição de bolsas o ICM promoverá a abertura de concurso, publicitado nos órgãos de comunicação social de expressão portuguesa e chinesa, e junto de instituições científicas.

Artigo 3.º

O ICM decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e condições não previstas no Regulamento, podendo a concessão de bolsas ser limitada a determinadas áreas e temas de investigação, de acordo com as necessidades prioritárias do momento e os interesses gerais do Território.

Artigo 4.º

O número de bolsas a conceder em cada ano dependerá das disponibilidades financeiras do ICM e dos encargos decorrentes das bolsas a atribuir. Será também tomado em consideração o número de bolsas em cada área, de acordo com as necessidades prioritárias e os projectos em curso.

Artigo 5.º

O ICM reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto;

§ O simples facto de o requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

Artigo 6.º

A bolsa inclui:

a) Um quantitativo mensal, a definir no momento da atribuição da bolsa;

傳播、旅遊暨文化政務司根據澳門組織章程第十六條一款 a 項，及按照五月二十日第 90/91/M 號訓令所賦予的職能，規定如下：

獨一款，通過載於本批示附件之給予研究助學金的規章。

一九九七年六月六日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

傳播、旅遊暨文化政務司 高樹維

第一章

一般規定

第一條

澳門文化司署（葡文縮寫為 I C M）頒發研究獎學金，以鼓勵學術研究及專題調查，但以葡萄牙語或漢語完成之學術研究為優先。

第二條

為頒發獎學金，澳門文化司署須展開接受申請獎學金之程序。有關接受申請之通告須透過中、葡文傳媒公布，並向各學術機構發布。

第三條

澳門文化司署有權決定接受獎學金申請之工作何時舉行，以及訂定本規章未規定之甄選階段及條件，同時，可以基於澳門地區屆時之優先需要及整體利益，將獎學金之頒發限制在特定研究領域及課題。

第四條

每年頒發之獎學金名額，取決於澳門文化司署之可動用資金及由頒發獎學金引致之負擔。此外，各學術領域之獎學金名額，將根據優先需要及正進行之項目加以考慮。

第五條

澳門文化司署保留對接受申請之獎學金之全部或部分項目不頒發之權利。

§ 單憑接納獎學金之申請，並不表示申請人有權獲得獎學金。

第六條

獎學金包括：

a) 按月發放之款項；金額於頒發獎學金時確定。

b) Um fundo de investigação, sujeito à aprovação prévia do ICM, para subsidiar a aquisição de materiais, de equipamentos e de documentação e para custear despesas de dactilografia e deslocação, quando as mesmas se considerem indispensáveis à boa execução do plano previamente proposto e aprovado;

c) Será apenas atribuído um fundo de investigação para cada projecto, independentemente do período em que vigorar a bolsa.

Artigo 7.º

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e a cumprir o estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 8.º

Para se candidatarem a uma bolsa os interessados deverão remeter ao ICM, devidamente preenchido, o boletim de inscrição difundido para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

b) *Curriculum vitae* detalhado pelo qual possa ser aferida a preparação do candidato para o projecto que pretende levar a efeito;

c) Documento comprovativo de frequência e aceitação em Doutoramento ou Mestrado (quando estes se verificarem);

d) Plano circunstanciado do estudo ou trabalho, proposto pelo candidato, no qual se definam claramente os objectivos pretendidos e se indique o período de tempo necessário para o seu integral cumprimento;

e) Documento comprovativo de que um orientador qualificado aprova o respectivo plano de trabalho e que se encontra disposto a exercer a orientação científica do projecto;

f) Documento comprovativo de que o referido plano foi aceite pelos órgãos competentes da faculdade, instituto, serviço, centro de investigação ou instituição científica, a que o candidato se encontre vinculado;

g) Quando o candidato não se encontre integrado em qualquer dos organismos anteriormente mencionados, a abonação prevista no ponto anterior deverá ser prestada por duas pessoas de reconhecida idoneidade científica na área da investigação proposta;

h) Serão dispensados dos requisitos previstos nas alíneas e) e g) deste artigo, os candidatos que demonstrem curricularmente uma adequada preparação de base científica e detentores do grau de Doutor ou equivalente.

Artigo 9.º

Não serão considerados os boletins de inscrição que:

b) 研究經費；研究經費須經澳門文化司署事先批准。研究經費用於購買用品、設備及參考資料，支付打字及交通費用，此等費用均須為順利完成原先提出並獲批准之研究計劃所不可或缺。

c) 對於每一研究項目，不論其獎學金期限之長短，亦僅提供一筆研究經費。

第七條

獎學金於獲得者簽署聲明後支付。獎學金獲得者須在聲明中承諾接受及遵守本規章之規定。

第二章

獎學金之申請

第八條

有意申請獎學金者，應將經適當填妥之獎學金申請表連同下列文件一併送交澳門文化司署：

a) 經認證之學歷證明文件；

b) 詳細個人履歷，以衡量申請人對擬完成之研究項目是否具有足夠學識；

c) 證明正在修讀或已被接納修讀博士或碩士學位課程之文件，但僅以處於此情況為限；

d) 獎學金申請人之詳細研究計劃，計劃內須明確定出研究工作之預期目標及完成全部研究工作所需之時間；

e) 證明一名合資格導師同意有關研究計劃及願意對該計劃提供學術指導之文件；

f) 證明獎學金申請人所隸屬之大學學院（學系）、院校、公共機構、研究中心或學術機構之主管部門已接納有關研究計劃之文件；

g) 兩名在有關學術研究領域具有公認學術資格之學者為有關研究計劃所作之推薦書，但僅以獎學金申請人不隸屬於上述機構之情況為限。

h) 豁免本條 e 及 g 項之要求，但僅以獎學金申請人之履歷顯示其具有充分學術基礎，並具有博士學位或相應學術水平之情況為限。

第九條

獎學金申請在下列情況下不予受理：

a) Derem entrada no ICM depois de expirado o prazo fixado, salvo se se comprovar, pelos carimbos de correio, que foram remetidos ao Instituto Cultural de Macau dentro do período estabelecido;

b) Não estejam completamente preenchidos ou não sejam acompanhados de todos os documentos exigidos, salvo se o atraso na apresentação dos elementos em falta for justificado e estes tiverem sido entregues em tempo considerado útil para a resolução dos pedidos.

Artigo 10.º

Sempre que o considere conveniente, poderá o ICM, em complemento, solicitar aos candidatos a apresentação de outras informações ou provas julgadas pertinentes.

CAPÍTULO III

Atribuição das bolsas

Artigo 11.º

As bolsas disponíveis em cada ano serão atribuídas aos candidatos que o ICM seleccionar, entre os admitidos a concurso, carecendo ainda de homologação pela tutela.

Artigo 12.º

As bolsas serão concedidas, em regra, por um período até doze meses, podendo esse prazo ser prorrogável nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 13.º

Para efeitos de selecção atender-se-á:

a) Aos temas de investigação determinados pelo ICM, de acordo com o expresso no artigo 3.º do presente Regulamento;

b) À importância e originalidade do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro da promoção da cultura portuguesa e chinesa, bem como a de Macau e das suas comunidades, nos contextos histórico, geográfico e demográfico que lhe são específicos;

c) Ao mérito dos trabalhos de investigação ou especialização já realizados pelo candidato e ao das publicações de que seja autor;

d) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir a carreira de investigador em instituição de reconhecido mérito;

e) À nacionalidade do candidato, conferindo-se prioridade à portuguesa e chinesa.

Artigo 14.º

O ICM reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações e o plano de trabalho apresentados pelo candidato.

a) 申請表逾期送抵澳門文化司署，但郵戳證實申請表在規定期限內寄出者除外；

b) 申請表未經適當填寫或須附具之文件不齊全，但申請人能合理解釋文件遲交原因，並可於甄選申請之有效期內補交者除外。

第十條

澳門文化司署在認為需要時，得要求獎學金申請人遞交其他資料及證明。

第三章 獎學金之頒發

第十一條

澳門文化司署每年可供頒發之獎學金，將發給在被接納之申請人中甄選出之人，但獎學金之頒發須由監督實體認可。

第十二條

獎學金原則上最多發放十二個月，但可根據本規章第五章之規定加以延長。

第十三條

甄選時，考慮下列因素：

a) 澳門文化司署根據本規章第三條之規定而指定之研究課題；

b) 申請人提出之研究項目對於促進葡萄牙文化及中國文化，或對於促進澳門獨特文化（歷史、地理、人口方面）及其社群文化具有重要性及獨創性；

c) 申請人之學術或專業研究成就及著作成就；

d) 申請人擬在享有聲譽之學術機構開始從事或繼續從事學術研究工作；

e) 申請人國籍，以葡萄牙籍及中國籍為優先。

第十四條

澳門文化司署保留就申請人之資格及研究計劃進行必要之諮詢之權利。

Artigo 15.º

As bolsas deverão começar a ser utilizadas no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação oficial ao bolseiro e só por circunstâncias cuja apreciação cabe ao Instituto Cultural de Macau poderá esse prazo ser alterado.

Artigo 16.º

Em casos de força maior, devidamente justificados, que obriguem à interrupção dos trabalhos, poderá o ICM autorizar a suspensão temporária da bolsa concedida, até um limite máximo de três meses.

Artigo 17.º

A não utilização da bolsa dentro do prazo referido no artigo 15.º, ou a sua interrupção sem prévia autorização do ICM, implica o cancelamento imediato da mesma.

Artigo 18.º

O mesmo candidato não poderá usufruir de bolsas de investigação em dois concursos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos bolseiros

Artigo 19.º

O bolseiro obriga-se a apresentar ao ICM:

a) Relatórios trimestrais de progresso sobre os seus estudos e actividades de investigação, devendo os mesmos ser obrigatoriamente visados pelo orientador;

§ Serão dispensados do visto do orientador os bolseiros que se encontrem nas condições previstas no artigo 8.º, alínea h).

b) Um artigo de divulgação, no fim do primeiro semestre, com uma dimensão entre 15 a 25 páginas A4 (cerca de 30 linhas por página), destinado a publicação pelo ICM;

c) À data de conclusão da bolsa:

1. O trabalho final resultante da investigação levada a cabo no decurso da mesma, conforme o plano inicialmente apresentado e aprovado pelo ICM, com um mínimo de 150 páginas A4 (cerca de 30 linhas por página), obrigatoriamente visado pelo orientador. Serão dispensados do visto do orientador os bolseiros que se encontrem nas condições previstas no artigo 8.º, alínea h);

2. Um artigo conclusivo, no qual sejam sintetizadas as linhas mestras da investigação e as respectivas conclusões, com uma dimensão entre 15 a 25 páginas A4 (cerca de 30 linhas por página).

第十五條

獎學金獲得者須於澳門文化司署發出正式通知之日起三十日內開始使用獎學金，此期限僅於某些情況下可更改，而審議此等情況之權力，屬澳門文化司署。

第十六條

如研究工作在不可抗力之情況下被迫中斷，在經適當解釋後，澳門文化司署最多可許可暫時中止發放該獎學金三個月。

第十七條

如未於第十五條所述期限使用獎學金，或未經澳門文化司署事先許可而中斷使用獎學金，則立即取消該獎學金。

第十八條

每一獎學金申請人不得在連續兩次接受申請中獲得研究獎學金。

第四章

獎學金獲得者之義務

第十九條

獎學金獲得者須向澳門文化司署遞交：

- a) 經導師批閱之研究工作及活動進度之季度報告；
 - § 如獎學金獲得者處於本規章第八條 h 項規定之情況，則可豁免導師批閱。
- b) 於第一季度末，須遞交一篇關於研究項目之介紹性文章，以備澳門文化司署刊出之用。文章長度為A4紙15至25頁（每頁約三十行）；
- c) 於獎學金期滿日：
 1. 遞交一篇終結論文，該論文須按原先提出並獲澳門文化司署批准之研究計劃，在收取獎學金期間進行研究而寫成，長度最少為A4紙150頁（每頁約三十行），且須經導師批閱。如獎學金獲得者處於本規章第八條 h 項所規定之情況，則可豁免導師批閱。
 2. 一篇總結性文章，概述研究工作之大綱及結論，長度為A4紙15至25頁（每頁約三十行）。

Artigo 20.º

O bolsheiro não poderá:

- a) Alterar o plano de trabalho inicialmente estabelecido sem prévia autorização do ICM. Os pedidos de autorização deverão ser devidamente fundamentados;
- b) Dispor, para quaisquer fins, do trabalho executado durante o período de vigência da bolsa sem a concordância do ICM;
- c) Ausentar-se do local onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização do ICM, a qual apenas será concedida mediante ponderação da justificação apresentada;
- d) Acumular a bolsa concedida ao abrigo deste Regulamento com qualquer outra bolsa de investigação;
- e) Assumir quaisquer compromissos, remunerados ou não, que se prendam com a área temática do projecto, sem prévia autorização do ICM.

Artigo 21.º

O bolsheiro poderá propor ao ICM que promova qualquer acção que pretenda realizar como consequência imediata da bolsa. Para tal, deverá submeter à apreciação do ICM, com antecedência não inferior a 60 dias, o respectivo plano, devidamente estruturado e documentado.

Artigo 22.º

O reembolso das despesas abrangidas pelo fundo de investigação, previsto no artigo 6.º, alínea b), far-se-á mediante a apresentação de documentos originais justificativos de despesa:

§ Todos os materiais, equipamentos e documentação que o bolsheiro haja adquirido por meio desse fundo, serão entregues ao ICM no final do projecto.

CAPÍTULO V

Da prorrogação das bolsas

Artigo 23.º

As bolsas poderão ser prorrogadas, mediante decisão do ICM, até ao limite máximo de doze meses.

Artigo 24.º

Os pedidos de prorrogação das bolsas, devidamente fundamentados e acompanhados do plano de trabalho a realizar, e obrigatoriamente visados pelo orientador do projecto, deverão ser apresentados com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da bolsa;

§ Serão dispensados da aprovação referida os bolsheiros que se encontrem nas condições previstas no artigo 8.º, alínea h).

第二十条

獎學金獲得者不得：

- a) 未經澳門文化司署許可而更改原定研究計劃。要求更改原定計劃之申請，須適當列明理由。
- b) 未經澳門文化司署同意而自由支配在獎學金發放期間完成之研究。
- c) 未經澳門文化司署許可而離開通常從事研究工作之地方。有關許可僅在考慮所提出之理由後給予。
- d) 按本規章發放之獎學金，不得與其他研究獎學金兼收。
- e) 未經澳門文化司署許可，不得以有償或無償方式作出與研究項目之主題有關之任何承諾。

第二十一條

獎學金獲得者可向澳門文化司署建議舉辦與獎學金所資助之研究直接有關之活動。為進行該活動，須提前六十日向澳門文化司署遞交結構完整、資料齊備之計劃，以便審議。

第二十二條

本規章第六條 b 項規定之研究經費所包括之各項開支，在遞交用以解釋開支之單據正本後，即可獲償還。

§ 獎學金獲得者用此經費購買之所有用品、設備及參考資料，應於研究計劃結束時交予澳門文化司署。

第五章

延長獎學金之發放期間

第二十三條

獎學金之發放期間，經澳門文化司署決定後最多可延長十二個月。

第二十四條

延長獎學金發放期間之申請，須最少於獎學金期滿日六十日前提出。申請須經導師批閱，且其內須適當列明理由，及附同將進行之研究計劃。

§ 如獎學金獲得者處於本規章第八條 h 項規定之情況，則可豁免上述批閱。

Artigo 25.º

第二十五條

Consideram-se inatendíveis os pedidos de prorrogação que, sem justificação, não derem entrada no ICM dentro do prazo mencionado ou não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

如延長之申請未於規定期限或未附同必須資料交予澳門文化司署，且無合理解釋，則不予受理。在此二情況下，獎學金將按原定日期終止。

CAPÍTULO VI

Disposições finais

第六章

最後規定

Artigo 26.º

第二十六條

São causas de cessação imediata da bolsa:

a) A verificação, em qualquer tempo, de que as declarações prestadas ao ICM pelo bolseiro não são exactas;

b) A falta de boa informação por parte do orientador ou das instituições científicas referidas no artigo 8.º, alínea f);

c) O abandono das actividades inerentes à bolsa ou a falta de apresentação do relatório trimestral, que satisfaça as condições deste Regulamento, sem motivo considerado justificado pelo ICM;

d) A falta de apresentação, sem motivo considerado justificado pelo ICM, dos artigos a que se referem a alínea b) e o ponto 2 da alínea c) do artigo 19.º;

e) Proceder, sem o prévio acordo do ICM, à modificação do objectivo ou do plano de trabalho inicialmente previstos; à mudança de orientador, bem como de faculdade, instituto, serviço, centro de investigação ou instituição científica a que esteja vinculado, de acordo com a alínea f) do artigo 8.º;

f) A utilização da bolsa para fim diferente daquele para que foi concedida;

g) A aceitação de outra bolsa de investigação durante a vigência da que lhe foi concedida pelo ICM;

h) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

Artigo 27.º

第二十七條

a) O ICM reserva-se o direito de, após avaliação, publicar, no todo ou em parte, o trabalho de investigação realizado pelo bolseiro;

b) Para o efeito do disposto no número anterior, a publicação refere-se apenas a uma edição e inclui o direito de tradução do trabalho de investigação de ou para as línguas portuguesa, chinesa e/ou inglesa;

c) Se o ICM não publicar o trabalho de investigação dentro do prazo de dezoito meses a contar da data da entrega do trabalho final, pode o bolseiro promover a sua publicação, obrigando-se porém a mencionar, em lugar de destaque, que se trata de um trabalho de investigação realizado com uma bolsa do ICM.

下列情況將導致立即終止獎學金：

a) 在任何時候發現獎學金獲得者向澳門文化司署提供之資料不實；

b) 研究項目之導師或第八條 f 項所指學術機構未給予良好評語；

c) 沒有澳門文化司署認為合理之原因而放棄獎學金所要求之研究活動或不遞交本規章所要求之季度報告；

d) 沒有澳門文化司署認為合理之原因而欠交本規章第十九條 b 或 c 項第二點規定之文章；

e) 未經澳門文化司署同意而更改原定目標或工作計劃，更換導師或轉換本規章第八條 f 項所述之大學學院（學系）、院校、公共機構、研究中心或學術機構；

f) 將獎學金用於異於獲發獎學金之用途；

g) 在接受澳門文化司署獎學金之有效期內接受其他研究獎學金；

h) 未履行接受獎學金時所承諾之其他義務或本規章之義務。

a) 澳門文化司署在評審後保留發表及出版獎學金獲得者之全部或部分研究成果之權利。

b) 為上款規定之效力，上指出版僅限於一次，此出版權包括葡文、中文及英文譯本。

c) 如澳門文化司署自接收終結論文之日起十八個月內不將之出版，則獎學金獲得者可自行出版，但須明顯註明其為以澳門文化司署獎學金作出之研究成果。

Artigo 28.º

No caso de cessação da bolsa por algum dos motivos referidos no artigo 26.º, o ICM pode exigir do bolseiro, ou do seu legal representante, a restituição imediata das quantias que hajam sido pagas, constituindo as mesmas receitas do ICM.

Artigo 29.º

Sem prejuízo da sua eventual prorrogação, as bolsas já existentes passarão a obedecer ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

A suspensão da bolsa, nos casos previstos no artigo 16.º, implica o não pagamento da mesma, durante o período a que aquela se reportar.

Artigo 31.º

O ICM não se responsabiliza por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes directa ou indirectamente da execução dos trabalhos e acções complementares necessários à prossecução dos objectivos subjacentes à realização do trabalho objecto da bolsa de investigação.

Artigo 32.º

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações indispensáveis que, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

Artigo 33.º

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Instituto Cultural de Macau.

第二十八條

如因本規章第二十六條所述任一情況而終止獎學金，則澳門文化司署可要求獎學金獲得者或其合法代理人立即退回由文化司署按月發放之款項。退回之款項屬澳門文化司署之收入。

第二十九條

已發放之獎學金，須受本規章約束，但不影響其或有之延長。

第三十條

第十六條所定之獎學金之中止，導致於中止期間不支付獎學金。

第三十一條

如為實現研究獎學金之目標所必需之補充工作或活動，對人或物直接或間接造成毀傷，澳門文化司署概不負責。

第三十二條

本規章得隨時修改及變更。獎學金獲得者接到有關通知後，必須即時遵守。

第三十三條

本規章未列明之事項，均由澳門文化司署解決。